



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Projeto de Lei nº 018/2019

“Institui Programa “TROCO SOLIDÁRIO”, no Município de Palmital/PR, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PARANÁ, por intermédio de seus Vereadores **Marcela Oliveira Líder do PR, Gilberto Clazer de Almeida Júnior Líder de PSC, Lourival Latzuk do PDT e Robson Alexandre Ramos Haido do PDT - Líder da Oposição**, usando de suas atribuições que lhe é conferida por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Palmital/PR, o seguinte Projeto de Lei:

1º - Fica instituído o programa Troco Solidário no município de Palmital /PR, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades de saúde, assistencialismo social, entidades filantrópicas, Clubes de Mães, APAE, entre outras entidades do nosso Município.

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município;

Art. 2º - O programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Palmital/PR, sem ônus a este e em parceria com a Câmara Municipal de Palmital, ACIP- Associação Comercial de Palmital, bem como, o comércio local.

I – O Poder Executivo, através de decreto municipal, deverá, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, implantar o Conselho Municipal de Gerenciamento de Recursos, que terá responsabilidade

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa "Troco Solidário".

II – Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefício da APAE de PALMITAL, tendo em vista a necessidade dessa entidade em angariar recursos para a construção de sua nova sede, bem como, para aquisição de novos mobiliários para as salas de aula;

Art. 3º - O processo de implantação Programa "Troco Solidário", seguirá os seguintes passos:

I- Cadastramento das entidades, que desejam receber os recursos advindos do programa "Troco Solidário" serão realizado junto ao Conselho Municipal de Gerenciamento de Recursos arrecadados.

II - No cadastramento, o Conselho analisará se a entidade enquadra-se nos requisitos do projeto.

III - Formalização do termo de Parceria entre o Município de Palmital/PR e o Comércio local interessado na adesão ao Programa.

IV- Oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º - Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificado com os dizeres **"Troco Solidário, este estabelecimento (nome) é parceiro das entidades do Município de Palmital/PR"**, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntaria, inicialmente a entidade citada no Art. 2º, inciso II, posteriormente, as demais mencionadas no Art. 1º, inciso I, e demais que estiverem devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Gerenciamento de Recursos.

I - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 01(um) representante da empresa, 01(um) representante da entidade beneficiada e 01 (um) membro do Conselho Municipal Gerenciador de Recursos, sendo que estes assinarão atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

II- Nos primeiros 06(seis) meses de vigência da presente lei apenas a entidade citada no Art. 2º, inciso II, será beneficiada com os recursos arrecadados, sendo que depois o Conselho Municipal de Gerenciamento de Recursos poderá fazer um rateio entre as demais entidades cadastradas.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Palmital/PR aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (19.06.2019).

JOSE JONIVAL LEAL

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná